

PORTARIA N.º 418/2025

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelos servidores **E. A. da S. B.**; e **A. A. G.**, ocupantes do cargo de Conselheiros Tutelares, consistentes em descumprimento de suas obrigações exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e observar as normas legais e regulamentares.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

II - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

(...)

V – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

VI - observar as normas legais e regulamentares;

VII - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII - - levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

(...)

XII - manter conduta compatível com a moralidade pública;

Art. 156 Ao Servidor Público é proibido:

(...)



***XXII** - retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
(...)*

***Art. 172** A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência, fazendo-se a devida anotação na ficha individual.*

***Art. 173** A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;*

***Art. 174** A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada **ou** de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.*

***Parágrafo único** - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.*

***Art. 175** A exoneração ou destituição de função de confiança terá por fundamento a falta de exatidão no cumprimento do dever ou incompatibilidade de exercício, bem como nos casos de violação das proibições constantes do inciso IV a XXVI do art. 156, e pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 155 desta Lei.*

***Parágrafo único** - Em se tratando de Servidor Público ocupante de cargo de provimento efetivo, além da pena prevista neste artigo, ficará o mesmo sujeito à aplicação das penas de suspensão ou demissão, conforme o caso.*

***Art. 176** A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:*

***I** - crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa;*

(...)

***V** - insubordinação grave em serviço;*

(...)

***VII** - revelação de segredo que o Servidor conheça em razão do cargo ou função;*

(...)

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 18:00 horas do dia 07/10/2025.

Raphael José Vieira de Amorim
Secretário de Gabinete e Comunicação